



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.129/2021

“Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar n. 5.597/2017, que dispõe acerca da implantação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução de serviços funerários no Município de Muriaé, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei 5.597 de 2017, com a inclusão do inciso IV, *verbis*:

“IV – dar a correta e adequada destinação aos resíduos, lixo, rejeitos e entulhos provenientes de reformas em túmulos, capina, fragmentos de caixões, tampões, lápides, coroas, flores, vasos velhos e demais partes que sobram de processos derivados das atividades de limpeza e manutenção do cemitério e dos túmulos”.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 6º, da Lei 5.597 de 2017, que passará a contar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos cemitérios públicos, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, cujas qualificações serão registradas em livro próprio, sendo que estes servidores/funcionários receberão anualmente curso de qualificação e requalificação para conhecimento e cumprimento das normas sanitárias em vigor, sujeitando-se ao uso obrigatório e correta conservação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI oferecidos pela Prefeitura Municipal sem ônus aos trabalhadores”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, inciso I, da Lei 5.597 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Manter um registro geral com numeração e mapeamento atualizados de todas as sepulturas, jazigos, lóculos, gavetas e nichos existentes, disponibilizando, a quem necessitar, tal mapeamento em formato de arquivo digital ou gráfico (impresso), facilitando assim a informação e identificação de todas as sepulturas pelos familiares, funcionários do cemitério, bem como trabalhadores contratados por particulares para reparos, obras, limpeza e construções autorizadas”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 54, da Lei 5.597 de 2017, *verbis*:

“Os cemitérios e crematórios localizados no Município de Muriaé serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Meio-Ambiente, Administração e Obras”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Maio de 2021.


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.129/2021

“Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar n. 5.597/2017, que dispõe acerca da implantação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução de serviços funerários no Município de Muriaé, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei 5.597 de 2017, com a inclusão do inciso IV, *verbis*:

“IV – dar a correta e adequada destinação aos resíduos, lixo, rejeitos e entulhos provenientes de reformas em túmulos, capina, fragmentos de caixões, tampões, lápides, coroas, flores, vasos velhos e demais partes que sobram de processos derivados das atividades de limpeza e manutenção do cemitério e dos túmulos”.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 6º, da Lei 5.597 de 2017, que passará a contar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos cemitérios públicos, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, cujas qualificações serão registradas em livro próprio, sendo que estes servidores/funcionários receberão anualmente curso de qualificação e requalificação para conhecimento e cumprimento das normas sanitárias em vigor; sujeitando-se ao uso obrigatório e correta conservação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI oferecidos pela Prefeitura Municipal sem ônus aos trabalhadores”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, inciso I, da Lei 5.597 de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Manter um registro geral com numeração e mapeamento atualizados de todas as sepulturas, jazigos, lóculos, gavetas e nichos existentes, disponibilizando, a quem necessitar, tal mapeamento em formato de arquivo digital ou gráfico (impresso), facilitando assim a informação e identificação de todas as sepulturas pelos familiares, funcionários do cemitério, bem como trabalhadores contratados por particulares para reparos, obras, limpeza e construções autorizadas”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 54, da Lei 5.597 de 2017, *verbis*:

“Os cemitérios e crematórios localizados no Município de Muriaé serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Meio-Ambiente, Administração e Obras”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Maio de 2021.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:73EB4D19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/05/2021. Edição 3006

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>